

**(AUDIÊNCIA PÚBLICA)**  
**REQUERIMENTO N° , DE 2005.**  
**(Do Sr. Pauderney Avelino)**

**Solicita realização de Audiência pública para ouvir o Senhor Sérgio Cortês, Interventor Federal da Saúde do Município do Rio de Janeiro, a fim de esclarecer acusações feitas contra sua pessoa, em relatório do Tribunal de Contas do Estado, por práticas de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial à frente da diretoria do Instituto de Traumato Ortopedia – INTO.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, V da Constituição Federal e dos arts. 24, VII, 32, X, “a” e 255 a 258 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o senhor Sérgio Cortês, Interventor Federal da Saúde do Município do Rio de Janeiro, a fim de esclarecer acusações feitas contra sua pessoa, em relatório do Tribunal de Contas do Estado, por práticas de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial à frente da diretoria do Instituto de Traumato Ortopedia – INTO.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os recentes acontecimentos relacionados à incapacidade do Poder Público de propiciar atendimento médico emergencial na cidade do Rio de Janeiro culminaram com a intervenção federal, que decretou como interventor o Sr. Sérgio Cortês, presumidamente -

como exige a função para a qual foi convocado -, de ilibada reputação e seguidor contumaz dos ritos legais que conduzem as boas práticas administrativas. No entanto, o Diário Oficial da União e o sítio eletrônico do TCU (Ata 42/2004 da Segunda Câmara) noticiam que o mesmo interventor federal da saúde do Rio de Janeiro é citado em relatórios do Tribunal de Contas do Estado e publicados pelo Tribunal de Contas da União por irregularidades em um contrato do INTO – Instituto de Traumato Ortopedia.

Importante acrescentar que o controle interno daquele órgão recomendou que o interventor fosse multado por “ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial”.

Segundo o registro oficial, o Dr. Sérgio Cortês foi responsável pela contratação de uma empresa, sem licitação – para realização de obras no INTO – que não era especializada em construção civil, pois tratava-se de uma empresa de concertos de eletrodomésticos. Não bastasse isso, o INTO pagou o contrato sem que as obras fossem concluídas.

Por fim, informo que essas conclusões são do TCE e foram publicadas no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005

**Deputado Pauderney Avelino**  
**PFL/AM**